



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

PUBLICADO: 31 / 12 / 02

JORNAL: Folha dos Búzios

EDIÇÃO: 1424

LEI DE Nº 359 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

REGULAMENTA A PORTARIA Nº 181, DE 02/09/97 -
RELAÇÃO DE SERVIDORES TRANSFERIDOS DO
MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a Portaria 181, de 02 de setembro de 1997.

Parágrafo Único - Com base no Artigo 18, da Lei Complementar nº 59, de 22/02/90, o Município de Armação dos Búzios edita a Portaria nº 181, de 02/09/97, onde transfere os servidores da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Estatutários e Celetistas Estáveis, em exercício no território do Município de Armação dos Búzios, para o seu Quadro de Pessoal, de acordo com o quadro abaixo, garantindo aos servidores Estatutários os direitos estabelecidos no Estatuto do Município de origem, desde a transferência:

Estatutários

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga Horária
Professor C	029	20h
Professor B	020	20h
Professor C	06	40h
Professor A	02	20h
Professor Especialista	01	20h
Guarda Municipal	04	40h
Oficial de Constr. Civil	01	40h
Auxiliar Administrativo	04	40h
Motorista	02	40h
Operador de Máquina	01	40h
Escrivão	02	40h

Celetistas Estáveis

Categoria Funcional	Nº Vagas	Carga Horária
Auxiliar Administrativo	01	40h
Servente	09	40h
Cozinheira / merendeira	03	40h
Vigia	01	40h
Guarda Municipal	02	40h
Auxiliar de Enfermagem	02	40h
Professor B	01	20h

SANCIONO
A PRESENTE LEI

ARTIGO 2º - Após a edição da lei 054, de 23/12/97, e posterior alteração pela lei, 150, de 16/06/1999, de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II e III, bem como ao Artigo 6º, respectivamente, os servidores da categoria de Professor, conforme estabelecido no quadro abaixo, passaram a constar do quadro de pessoal de provimento efetivo da prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, em vigência.

Celetista Estável

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga Horária
Professor I A5	01	25h

Estatutária

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga Horária
Professor I B3	020	25h
Professor I B5	016	25h
Professor I A5	06	25h
Professor II A5	014	25h
Professor II A6	03	25h
Professor II A4	02	25h
Orientador Educacional	01	25h

ARTIGO 3º - O Quadro de Pessoal de provimento efetivo da prefeitura Municipal de Armação dos Búzios em vigor, com seus quantitativos, é o constante do Anexo I, da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 30 DE DEZEMBRO DE 2002

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

PAULO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

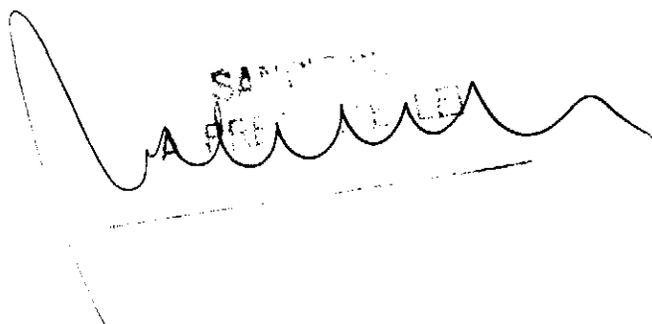
Câmara Municipal de Armação dos Búzios*
APROVADO NA SESSÃO DO DIA 30/12/2002

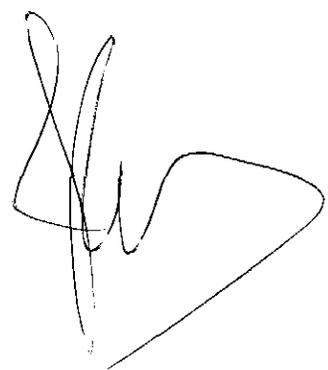
Presidente

**SANCIONADO
A PRESENÇA**

ANEXO I

Categoria Funcional	Nº de Vagas	Carga Horária
Advogado	01	40h
Administrador	01	40h
Arquiteto	03	40h
Assistente Social	04	40h
Biblioteconomista	01	40h
Biólogo	01	40h
Contador	02	40h
Enfermeiro	04	40h
Engenheiro Civil	01	40h
Engenheiro Sanitarista	01	40h
Fonoaudiólogo	01	40h
Inspetor Educacional	08	25h
Supervisor Educacional	10	25h
Orientador Educacional	06	25h
Farmacêutico	01	40h
Fisioterapeuta	04	40h
Odontólogo	08	40h
Psicólogo	03	40h
Nutricionista	02	40h
Veterinário	03	40h
Anestesista	01	Plantão
Cirurgião Vascular	01	Plantão
Cardiologista	02	40h
Cirurgião Geral	01	Plantão
Dermatologista	01	20h
Ginecologista	03	40h
Neurologista	01	20h
Traunato-ortopedista	01	Plantão
Otorrinolaringologista	01	20h
Ortopedista	03	40h
Pediatra	08	40h
Pcdiatra	01	Plantão
Pneumologista	01	20h
Psiquiatra	02	40h
Radiologista	01	40h
Clínico Geral	03	40h
Médico Socorrista	24	Plantão
Geriatra	01	20h
Urologista	01	20h
Infectologista	01	20h
Gastroenterologista	01	20h
Médico do Trabalho	01	20h
Prof. Portugues	22	25h
Prof Matemática	23	25h
Prof. História	14	25h
Prof. Geografia	15	25h
Prof. Inglês	07	25h





Prof. Ciências	13	25h
Prof. Educação Física	05	25h
Prof. Educação Artística	04	25h
Pré-Escolar	40	25h
1ª a 4ª série	85	25h
Agente Fiscal Fazendário	07	40h
Agente Fiscal urbanismo	10	40h
Agente Fiscal Sanitário	08	40h
Agente Fiscal meio Ambiente	05	40h
Agente Comunitário de Saúde	12	40h
Agente Administrativo	32	40h
Técnico em Enfermagem	01	40h
Técnico em Turismo	06	40h
Técnico em Contabilidade	02	40h
Agente Fazendário	09	40h
Técnico em Edificações	01	40h
Auxiliar de Secretaria Escolar	28	40h
Auxiliar de Enfermagem	40	Plantão
Auxiliar Administrativo	17	40h
Guarda Sanitário	14	40h
Atendente de Consultório Dentário	08	40h
Motorista	35	40h
Operador de Máquinas	02	40h
Inspetor Educacional	04	40h
Auxiliar de Recreação	07	40h
Cozinheira	08	40h
Merendeira	44	40h
Oficial de Construção Civil	07	40h
Guarda Municipal Masculino	180	40h
Guarda Municipal Feminino	30	40h
Guarda Vida	30	40h
Massoterapeuta	10	40h
Vigia	40	40h
Auxiliar de Aparelho Gessado	06	40h

**SANCIONO
A PRESENTE LEI**

